

§1º A atualização de que trata o caput seguirá a correspondência de atividades prevista no anexo B desta Instrução.

§2º Quando não houver correspondência direta da atividade registrada, deve-se fazer novo enquadramento da atividade, escolhendo-se a mais compatível no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017.

Art. 8ª Armazenagem ou o transporte de PCE, como atividade-meio da empresa, deverá ser apostilada como prestação de serviço (próprio) armazenagem ou prestação de serviço (próprio) transporte, conforme o tipo de PCE, respectivamente.

Art. 9º Considera-se estande de tiro credenciado no Exército, para fins do previsto no inciso III, do §3º do art. 12 do Decreto 5123, de 1º de julho de 2004, aquele apostilado ao registro de pessoa jurídica.

§1º A documentação para apostilamento de estande de tiro de que trata o caput compreende:

I - autorização do poder público municipal quanto a sua localização; e

II - comprovação das condições de segurança operacional do estande.

§2º As condições de segurança de que trata o inciso II do caput podem ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 10. Ficam incluídas as atividades com tipo de PCE no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, de acordo com o anexo C desta Instrução.

Art. 11. Ficam alteradas as atividades do anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, de "prestação de serviço-procurador de pessoa física" e "prestação de serviço-procurador de pessoa jurídica", ambas para "prestação de serviço-procurador".

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de entrada em vigor desta Instrução, para que o prestador de serviço-procurador e as pessoas jurídicas que exercem atividades com explosivos se adequem à Portaria 56-COLOG/2017, no que se refere às exigências relativas ao registro no Exército.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas já registradas, a adequação dar-se-á por ocasião da revalidação do registro, observado o prazo previsto no caput.

Art. 13. As categorias de controle de que trata o art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, não deverão ser consideradas para fins de concessão e/ou revalidação de registro no Exército.

Art. 14. A mudança na razão social de que trata o art. 15 da Portaria nº 56-COLOG/2017 implica processo de apostilamento ao registro.

Art. 15. Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos: Disponíveis na página da DFPC na internet: www.dfpc.eb.mil.br

A - APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE FÁBRICA-DOCUMENTAÇÃO

B - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE ATIVIDADES

C - ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ANEXO B5 DA PORTARIA Nº 56-COLOG/2017

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 826, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, suas ações, diretrizes gerais e a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006; nº 13.005, de 25 de junho de 2014; nº 12.801, de 24 de abril de 2013; e no art. 2º do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; no art. 2º do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016; e no art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 7.084, de 9 de maio de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações e diretrizes gerais do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, que passa a abranger:

I - a alfabetização em língua portuguesa e em matemática;

II - a realização de avaliações com foco na alfabetização, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e

III - o apoio gerencial, técnico e financeiro aos entes que tenham aderido às ações do PNAIC, para sua efetiva implementação.

Parágrafo único. No âmbito da Educação Básica, de acordo com o art. 210 da Constituição Federal, e a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, será assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, em ações a serem regulamentadas em portaria específica.

Art. 2º O Ministério da Educação - MEC, em parceria com os sistemas públicos de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, apoiará a alfabetização e o letramento dos estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PNAIC se caracterizam:

I - pela integração e estruturação de ações de formação, materiais e referenciais curriculares e pedagógicos que contribuam para a alfabetização e o letramento;

II - pelo compartilhamento da gestão do Programa entre a União, estados, Distrito Federal e municípios; e

III - pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aferidos por meio de avaliações externas.

§ 2º As ações do PNAIC terão como foco os estudantes da pré-escola e do ensino fundamental, cabendo aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e gestores públicos uma responsabilidade compartilhada no alcance do direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

§ 3º As ações de formação serão conduzidas e monitoradas no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, reforçando a responsabilização das redes de ensino pelo desenvolvimento das atividades e resultados do Programa.

Art. 3º Fica instituída a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME, criada por meio da Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º A adesão às ações do PNAIC e às ações de formação do PNME será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Art. 5º As ações de formação do PNAIC e do PNME têm por objetivos:

I - garantir que todos os estudantes dos sistemas públicos de ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental;

II - reduzir a distorção idade-série na Educação Básica;

III - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB; e

IV - contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 6º As ações do PNAIC e do PNME compreendem os seguintes eixos:

I - Formação Continuada:

a) formação em serviço dos coordenadores pedagógicos da educação infantil, dos professores da pré-escola, dos coordenadores pedagógicos e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental e de classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, dos articuladores e mediadores de aprendizagem das escolas das redes públicas de ensino participantes do PNME;

b) formação e constituição de uma rede de formadores para a pré-escola e educação infantil, para o 1º ao 3º ano do ensino fundamental e para o PNME;

II - Materiais Didáticos, Literatura e Tecnologias Educacionais:

a) livros didáticos de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental e respectivos manuais do professor a serem distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

b) obras pedagógicas complementares aos livros didáticos distribuídos pelo PNLD - Obras Complementares;

c) obras de referência, de literatura e de pesquisa distribuídas pelo Programa Nacional Biblioteca na Escola - PNBE;

d) obras de apoio pedagógico aos professores, distribuídas por meio do PNBE;

e) tecnologias educacionais de apoio à alfabetização;

III - Avaliação:

a) avaliação externa universal ao final do 5º e 9º ano do ensino fundamental, aplicada pelo INEP;

b) avaliação externa universal do nível de alfabetização, aplicada pelo INEP;

c) avaliações periódicas, aplicadas pelas próprias redes de ensino, a partir de instrumentos padronizados e o registro em sistema adequado ao monitoramento das ações aprovadas no Plano de Gestão;

d) avaliação de aprendizagem realizada periodicamente pelas próprias escolas, para orientar ações de apoio e reforço pedagógico aos alunos nas dimensões de Leitura, Escrita e Matemática;

IV - Gestão:

a) constituição de Comitês de Gestão Nacional, Estadual e do Distrito Federal, organizados na forma abaixo:

i) Comitê Gestor Nacional: responsável pela coordenação e avaliação em âmbito nacional, presidido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC, com a participação do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e representantes de outros órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente;

ii) Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento: comitê instituído em cada estado, composto pelo coordenador estadual, coordenador Undime, coordenador de gestão e coordenador de formação, responsáveis por identificar os resultados das escolas públicas da Unidade da Federação - UF nas avaliações externas nacionais e outras avaliações conduzidas pelas unidades federadas, municípios ou pelas próprias escolas; pelo estabelecimento de metas de desempenho dos alunos; pelo acompanhamento, aprovação e monitoramento das estratégias de gestão e das ações de apoio didático-pedagógico previstas para a formação e pelo compromisso solidário de elevar a qualidade do processo de alfabetização, letramento e aprendizagem na idade certa dos estudantes;

iii) No Distrito Federal, o Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento será composto pelo coordenador estadual, coordenador de gestão e coordenador de formação, responsáveis por identificar os resultados das escolas públicas da UF nas avaliações externas nacionais e outras avaliações conduzidas pela unidade federada ou pelas próprias escolas; pelo estabelecimento de metas de desempenho dos alunos; pelo acompanhamento, aprovação e monitoramento das estratégias de gestão e das ações de apoio didático-pedagógico previstas para a formação e pelo compromisso solidário de elevar a qualidade do processo de alfabetização, letramento e aprendizagem na idade certa dos estudantes;

b) definição e disponibilização, pela SEB, de sistemas de monitoramento das ações pactuadas, sem prejuízo do uso integrado com as ferramentas e protocolos instituídos pelos entes federados com a mesma finalidade; e

c) consolidação da estrutura de governança e gestão voltadas para o acompanhamento das formações e ações nas escolas.

Art. 7º Os Comitês Gestores Estaduais e as equipes municipais, estaduais e distrital de coordenadores locais, regionais e estaduais representam instância de gestão compartilhada entre estados, municípios e o Distrito Federal, responsáveis pelo estabelecimento de metas a serem alcançadas em cada escola e pelo monitoramento e avaliação das ações voltadas à pré-escola e ensino fundamental, com foco na alfabetização das crianças do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Art. 8º Caberá ao INEP:

I - aplicar as avaliações externas do nível de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática; e

II - aplicar as avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática, para alunos concluintes do 5º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 9º Caberá ao MEC:

I - definir em documento orientador as diretrizes para a formação das equipes de gestão para o acompanhamento da progressão da aprendizagem dos alunos da sua área de atuação;

II - apoiar os sistemas públicos de ensino na formação em serviço dos formadores estaduais, regionais, locais, articuladores da escola, mediadores de aprendizagem, coordenadores pedagógicos, professores da pré-escola e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental nas redes de ensino que aderirem às ações do PNAIC e do PNME;

III - conceder bolsas de estudo no âmbito do PNAIC e do PNME;

IV - fornecer materiais didáticos, literários e tecnologias previstos no artigo 6º desta Portaria às redes de ensino que aderirem às ações do PNAIC e do PNME;

V - apoiar a gestão e o monitoramento local das ações aprovadas no Plano de Gestão;

VI - apoiar as escolas na organização de ambientes nas salas de aula, biblioteca, corredores e outros espaços comuns, com o propósito de estimular a leitura, a escrita e a consolidação da alfabetização para estudantes das séries iniciais e outros que possam ser beneficiados; e

VII - apoiar financeiramente os sistemas públicos de ensino dos estados e do Distrito Federal na impressão e distribuição de recursos didáticos, desde que observados os requisitos presentes na Resolução CD/FNDE nº 10, de 04 de dezembro de 2015, e na Portaria MEC nº 279, de 6 de março de 2017.

Art. 10. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - aderir ao PNAIC e elaborar Plano de Gestão e Plano de Formação contendo estratégias de formação, monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes;

II - aderir às ações de formação do PNME, integrando suas práticas com as do PNAIC;

III - promover a participação das escolas de sua rede de ensino nas avaliações realizadas pelo INEP;

IV - instituir e viabilizar o funcionamento do Comitê Gestor no âmbito do Estado ou Distrito Federal;

V - gerenciar e monitorar a implementação, execução e os resultados das ações do PNAIC e do PNME em seu território;

VI - designar coordenadores para se dedicarem às ações do PNAIC e do PNME e alocar equipe necessária para a sua gestão, inclusive nas unidades regionais;

VII - selecionar os participantes de sua rede de ensino e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para os eventos de formação;

VIII - fomentar e garantir a participação de coordenadores pedagógicos e professores de instituições públicas que ofertam a pré-escola, de coordenadores pedagógicos e professores de instituições que ofertam o 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, de articuladores da escola e mediadores de aprendizagem das escolas de sua rede de ensino participantes do PNME nas atividades de formação, sem prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário;

IX - disponibilizar assistência técnica às escolas com maiores dificuldades na implementação das ações do PNAIC e das ações de formação do PNME;

X - promover a articulação das ações do PNAIC com o PNME, onde houver, priorizando o atendimento das crianças da pré-escola e do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental como garantia de educação integral e complementação e apoio pedagógico àquelas com maiores dificuldades de aprendizagem;

XI - estabelecer metas para cada escola, a partir da análise das avaliações externas nacionais ou de outros instrumentos de avaliação próprios, buscando que o maior número possível de estudantes termine o 3º ano com fluência na leitura, domínio do Sistema de Escrita Alfabética e dos fundamentos da Matemática, alcançando níveis adequados de alfabetização e de aprendizagem;